



Câmara
(Continuação)

Lei nº 4.828 de 26 de OUTUBRO de 20 15

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Campo Limpo”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Campo Limpo”, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de agosto.

Art. 2º Durante o “Dia Municipal do Campo Limpo” serão realizadas homenagens as pessoas que trabalham com agropecuária no Município de Teresina, bem como a valorização da categoria profissional e com o meio ambiente.

§ 1º Caberá ao Poder Municipal, através do seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “Dia Municipal do Campo Limpo”.

§ 2º As comemorações alusivas à data farão parte do calendário escolar, ambiental e cultural de Teresina.

§ 3º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

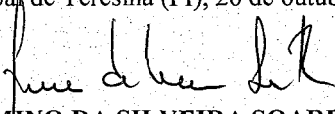
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam - se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 26 de outubro de 2015.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Caio Bucar, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.



Câmara
(66)

Lei nº 4.828 de 26 de OUTUBRO de 20 15

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Campo Limpo”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Teresina, o “Dia Municipal do Campo Limpo”, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de agosto.

Art. 2º Durante o “Dia Municipal do Campo Limpo” serão realizadas homenagens as pessoas que trabalham com agropecuária no Município de Teresina, bem como a valorização da categoria profissional e com o meio ambiente.

§ 1º Caberá ao Poder Municipal, através do seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “Dia Municipal do Campo Limpo”.

§ 2º As comemorações alusivas à data farão parte do calendário escolar, ambiental e cultural de Teresina.

§ 3º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

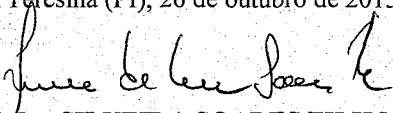
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam - se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 26 de outubro de 2015.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Caio Bucar, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.